



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – DN/SESI		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, que tratou da validação de experiência pedagógica executada pela Rede SESI de Educação, no período de 2016 a 2024, na Educação de Jovens e Adultos – EJA, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, para continuidade da oferta por mais cinco anos, aprovado pelos Departamentos Regionais do SESI e respectivos Conselhos de Educação das Unidades da Federação.		
RELATORA: Cleunice Matos Rehem		
PROCESSO Nº: 23001.000795/2023-46		
PARECER CNE/CEB Nº: 6/2025	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

Contexto

Trata-se de solicitação de reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, conforme o Ofício nº 938/2025/ASTE/GM/GM-MEC, expedido pelo Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, referente à proposta de Projeto Pedagógico de Curso – PPC do Serviço Social da Indústria – SESI, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos – Nova EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que está em execução na Rede SESI Educação, em caráter de experiência pedagógica, tendo em vista os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de fevereiro de 2025, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação – Conjur/MEC, e na Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI, de 11 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – Secadi/MEC.

Em seu Parecer, a Conjur/MEC define que “O reexame a ser realizado pelo CNE visa justamente uma reavaliação da decisão tomada, a partir de fundamentos trazidos pelo MEC que possam melhor elucidar ou auxiliar o órgão julgador na formação do seu convencimento, considerando, por óbvio, a legislação atinente à matéria”. E acrescenta:

[...]

Conclui-se, então, ser pertinente a devolução do Parecer CNE/CEB nº 2/2023, para que o Conselho Nacional de Educação proceda ao reexame da matéria, consideradas as observações lançadas nesse opinativo e elencadas pela área técnica na Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI.

A solicitação do reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, fundamenta-se no fato de que o referido Parecer exarou juízo pela validação da experiência do Projeto Nova EJA/SESI e o autorizou como oferta definitiva, decisão esta que não atende ao estabelecido no Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, que autorizou a oferta do Projeto Nova EJA em caráter de experiência pedagógica e condicionou a oferta à realização de processo de monitoramento e avaliação pela Secadi/MEC, para fins de submissão posterior à aprovação definitiva. Neste sentido, destaca a Nota Técnica nº 42 da Secadi/MEC acolhida pelo Parecer da Conjur/MEC:

[...]

Tendo em vista o papel de coordenador da política educacional, disposto no art. 211, da Constituição Federal, nos artigos 8º e 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, coube ao Ministério da Educação, por meio da SECADI, o monitoramento e avaliação da implementação da proposta, o que não ocorreu, conforme indica o documento intitulado “Relatório Nova EJA 2022” (SEI nº 4340630). (Grifo nosso)

O Projeto Nova EJA da Rede SESI foi concebido com o propósito de atender jovens e adultos trabalhadores da indústria, seus dependentes e demais estudantes do entorno dos projetos industriais, uma vez que, em função do perfil específico da ausência de escolaridade formal, muitas vezes, por conta do analfabetismo funcional, existem muitas dificuldades para conciliar escola e trabalho, requerendo a oferta de curso que atenda aos desafios relativos ao acesso, à permanência e à conclusão da Educação Básica.

O SESI constitui-se num serviço social autônomo, criado por Lei, mantido e administrado pela indústria. O foco central do SESI é a educação, a saúde, a cultura, a segurança no trabalho e a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e de suas famílias. Os recursos que financiam as atividades do SESI vêm da contribuição compulsória incidente sobre a folha das empresas contribuintes que recolhem ao SESI 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento desses estabelecimentos. São elas, empresas do setor industrial, transporte ferroviário e dutoviário e as de comunicações (exceto rádio e TV). A contribuição que mantém o SESI é arrecadada e fiscalizada pela Receita Federal. O orçamento do SESI é submetido e aprovado pelo Ministério da Cidadania. A entidade é permanentemente fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Com estas características, o SESI é considerado uma instituição social de nível nacional e sua missão educacional tem como foco a educação do trabalhador e de seus dependentes, para elevar o nível de escolaridade, sobretudo por meio da EJA. Seu Departamento Nacional concebe cursos para a formação dos trabalhadores e seus dependentes em todos os estados da federação e do Distrito Federal, o que exige uma formulação única com Projeto abrangente de âmbito nacional, com características únicas para todos os trabalhadores e matriz curricular abrangente para oferecer as mesmas oportunidades a todos os trabalhadores, independente de onde trabalhem e residam. O Projeto Nova EJA guarda todas estas características de projeto nacional, concebido para ser oferecido de modo igualitário, equânime, com o mesmo programa, metodologia de ensino, organização pedagógica, matriz curricular, avaliações, recursos físicos e tecnológicos. Tudo para assegurar a constituição das mesmas competências e padrão de qualidade a todos os trabalhadores e seus dependentes alcançados pelo Projeto.

Em razão da composição dessas características de instituição regulada e auditada por órgãos públicos – como a Receita Federal, o TCU, o Ministério da Cidadania – o SESI submeteu

ao Conselho Nacional de Educação – CNE o Projeto Nova EJA, concebido como uma oferta nacional, de modo diferenciado e inovador, para a inclusão dos trabalhadores que não tiveram a oportunidade de escolaridade na idade certa, sem dispensar a submissão aos órgãos reguladores dos sistemas estaduais de educação para a autorização complementar nas localidades onde se situam os departamentos regionais do SESI e suas unidades educacionais vinculadas aos departamentos.

Histórico do Projeto Nova EJA do SESI

A EJA é uma modalidade de ensino prevista no art. 208 da Constituição Federal de 1988, como direito essencial, que deve ser assegurada para “todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. O art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB ainda esclarece que a EJA “[...] constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”. O desenvolvimento da EJA, portanto, à luz dos referidos dispositivos constitucionais e legais, é de fundamental importância para a inclusão educacional de milhões de brasileiros que, por diversos motivos, não concluíram a Educação Básica na idade regular. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua, 2022, cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) dos trabalhadores brasileiros não possuem o Ensino Médio completo e 11% (onze por cento) sequer concluíram o Ensino Fundamental. Esses números revelam uma lacuna educacional que impacta diretamente a qualidade de vida e as oportunidades de emprego e renda desses cidadãos brasileiros que o SESI elegeu como uma de suas prioridades na área educacional.

Neste contexto, os estudos desenvolvidos pelo SESI enfatizam que a EJA tradicional enfrenta desafios estruturais, tais como currículos pouco flexíveis, metodologias de ensino descontextualizadas com a realidade vivenciada por jovens e adultos e falta de integração com o mundo do trabalho e suas exigências de novos saberes. Esses fatores contribuem efetivamente para a realidade de altas taxas de evasão e insucesso escolar, especialmente entre trabalhadores que precisam conciliar estudos com jornadas exaustivas de trabalho.

O projeto objeto do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, desenvolvido desde 2016, foi concebido como uma experiência pedagógica inovadora, alinhada ao disposto no art. 81 da LDB, o qual tem demonstrado resultados significativos, em especial, na redução das taxas de evasão, no aumento do engajamento dos estudantes, assim como na conclusão dos cursos.

O Projeto Nova EJA, desenvolvido pelo SESI, de acordo com o PPC apresentado e constante dos autos do processo, surge como uma resposta direta a esses desafios, propondo uma metodologia flexível e contextualizada, que valoriza os saberes prévios dos estudantes como alavanca de novas aprendizagens e promove a integração entre Educação Básica e Qualificação Profissional, conforme previsto no art. 37, § 3º, da LDB. Essa experiência pedagógica já atendeu a mais de trezentos e vinte mil estudantes em vinte e cinco estados, apresentando resultados promissores, com uma redução da taxa de evasão que baixou para 17,8% (dezessete vírgula oito por cento) e de aumento da taxa de conclusão, da ordem de 82% (oitenta e dois por cento). Esses dados contrastam com as estatísticas nacionais da EJA, evidenciando a eficácia do modelo implementado. Nota-se que o Projeto Nova EJA do SESI se destaca especificamente por adotar uma abordagem pedagógica inovadora, que reconhece e valoriza os saberes adquiridos pelos estudantes em suas trajetórias de vida e de trabalho, promovendo uma educação mais significativa e engajadora.

No ano de 2014, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – DN/SESI preocupado com o cenário nacional relativo à EJA e mobilizado pelos números divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, revelando que em 2006, o Brasil contabilizava um total de cinco milhões seiscentos e dezesseis e duzentos e noventa e um estudantes nas salas de aula de EJA e que em 2014, menos de dez anos depois, registrava apenas três milhões quatrocentas e noventa e uma oitocentas e sessenta e nove matrículas, evidenciando uma perda de dois milhões de estudantes, mesmo com altos percentuais de trabalhadores sem conclusão do Ensino Fundamental e mais ainda do Ensino Médio. Esses fatores motivaram altos estudos e pesquisas dessa modalidade de ensino pelo SESI.

Esses estudos demonstraram ao SESI a necessidade da concepção de um projeto inovador que contemplasse a necessidade de oferta diferenciada de Ensino Fundamental e Ensino Médio para jovens e adultos, com foco principal, nos trabalhadores. Em sendo a maior rede de ensino básico do Brasil, fora da esfera governamental, com o maior número de estudantes matriculados em EJA, o SESI iniciou estudos para a proposição de uma metodologia diferenciada da então oferta da EJA, com enfoque principal nos trabalhadores. Para tanto, após a escuta ativa de estudantes de EJA das cinco diferentes regiões do Brasil, relata o SESI que seus professores promoveram levantamento de dados sobre evasão, bem como a realização de pesquisas sobre metodologias inovadoras que apoiariam essa iniciativa. A partir disto, foi iniciada a elaboração de um novo projeto que, além de atender as especificidades do estudante da EJA, também respondesse às suas inquietações e aos objetivos de vida de jovens e adultos trabalhadores.

Conforme o SESI, esses estudos foram pautados em alguns eixos norteadores, a saber:

- A legislação educacional vigente, especialmente o art. 37, § 1º, da LDB, que determina a obrigação dos Sistemas de Ensino garantirem “oportunidades educacionais adequadas às características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” para jovens e adultos que não concluíram a sua escolaridade na idade apropriada;
- A constatação de que os métodos tradicionais de ensino apresentavam baixa eficácia para o público específico da EJA, refletindo-se em altas taxas de evasão e baixa adesão, tanto nas redes públicas de ensino quanto nas unidades do próprio SESI;
- A pesquisa nacional realizada pelo SESI UNIEPRO, que identificou as causas primárias do insucesso do modelo convencional da oferta de EJA no Brasil; e
- O conhecimento de experiências internacionais, destacando-se a proposta executada em Portugal, de reconhecimento de saberes adquiridos ao longo da trajetória de vida dos estudantes da EJA e de programas educacionais similares.

A premissa principal adotada pelo projeto foi a de romper com o paradigma tradicional, o qual contribuía para a insuficiência e ineficácia da EJA, inclusive nas ofertas anteriores do próprio SESI. Para tanto, o Projeto foi denominado “NOVA EJA”, sendo concebido como uma experiência pedagógica inovadora, em conformidade com o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Segundo os relatórios do SESI, o Projeto Nova EJA trouxe para os sistemas de ensino estaduais, significativas estratégias de superação das dificuldades evidenciadas na EJA em todo o país, com inovação e foco na integração entre conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções, incorporando práticas diferenciadas nos processos de ensino e aprendizagem, utilizando ferramentas tecnológicas, bem como metodologias de reconhecimento de saberes e

de integração com a qualificação profissional, promovendo a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”, de acordo com princípio definido no art. 3º, inciso XI, da LDB.

A Gerência de Educação Básica, do DN/SESI, subsidiou a Câmara de Educação Básica – CEB do CNE com robusto material pedagógico, estrutural e avaliativo, em anexo – planejado desde 2014 e em prática desde 2016 – que evidencia as principais características e inovações desse Projeto Nova EJA, executado como experiência pedagógica, destacando-se:

- Matriz de Referência Curricular organizada por áreas de conhecimento, competências e habilidades para: Ensino Fundamentais – Anos Iniciais; Ensino Fundamental – Anos Finais, Ensino Médio;

- Metodologia de Reconhecimento de Saberes – MRS para o reconhecimento dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes por meio de processos formais (escolares), não formais (treinamentos, capacitações e outros) e informais (experiências de vida e de trabalho) por meio de uma Metodologia estruturada e testada de Reconhecimento de Saberes;

- Oferta flexível das atividades de ensino e aprendizagem, que contempla múltiplos ambientes de aprendizagem, quais sejam: 40% (quarenta por cento) na escola, 40% (quarenta por cento) no local de trabalho e 20% (vinte por cento) em outros contextos de vida, nas modalidades presencial – 80% (oitenta por cento) presencial e 20% (vinte por cento) em outros ambientes – e a distância, onde 80% (oitenta por cento) são de atividades remotas, utilizando metodologias da EaD, em processo híbrido de ensino, alternando com momentos presenciais e remotos, devidamente acompanhado de perto pelos docentes do SESI, mediados por tecnologias da comunicação e garantindo 20% (vinte por cento) essencialmente de atividades presenciais;

- Na organização da oferta, há cerca de oitocentas e cinquenta e cinco unidades operacionais de oferta do curso em espaços dentro das indústrias, ou seja, os trabalhadores podem estudar e aprender no próprio ambiente de trabalho, conciliando trabalho e estudo, o que contribui diferenciadamente para a redução da evasão e aumento da taxa de conclusão no curso;

- Material didático contextualizado para oito áreas industriais (itinerários formativos propedêuticos, integrando teoria e prática em todos os componentes curriculares);

- Organização da carga horária específica por competência, integrando saberes dos processos produtivos e fundamentos científicos e tecnológicos, desenvolvendo habilidades em seus múltiplos ambientes de ensino e aprendizagem;

- Metodologias ativas, com ênfase em projetos e aplicação do conhecimento em situações práticas de vida e trabalho, criando condições para adaptar-se “com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores (Cf. LDB – art. 35, inciso III);

- Oferta de EJA por etapa de ensino – Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e o Ensino Médio;

- Integração da matriz de referência curricular com os cursos de Qualificação Profissional, na EJA Profissionalizante Integrada, nos termos do art. 37, do § 3º, da LDB; e

- Oferta da EJA Profissionalizante por meio de cursos de Qualificação Profissional concomitantes com a Educação Básica para as etapas dos Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, na modalidade EaD, amparada pela orientação da Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016;

[...]

Art. 10 As instituições educacionais que ofertem cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, devem comprovar, em seus ambientes virtuais de aprendizagem ou em sua plataforma tecnológica, plenas condições de atendimento às necessidades de aprendizagem de seus alunos, garantindo atenção especial à logística desta forma de oferta educacional, priorizando o acervo bibliográfico virtual sobre o acervo físico.

Note-se que essa flexibilidade prevista na Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, na oferta de EJA permite a organização da carga horária específica por competência/habilidade em múltiplos ambientes;

- Utilização de materiais didáticos contextualizados com ênfase em oito áreas industriais, mesmo em se tratando de itinerários formativos propedêuticos, familiarizando o estudante com as áreas profissionais. Os recursos utilizados pelo Projeto Nova EJA permitem a aplicação de metodologias ativas, com ênfase em projetos e aplicação do conhecimento em situações práticas de vida e trabalho;

- Organização e oferta de EJA por etapas da Educação Básica (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com projeto pedagógico específico para o Ensino Médio), com proposta de integração da matriz de referência curricular com os cursos de qualificação profissional na EJA Profissionalizante Integrada, nos termos do art. 37, § 3º, da LDB, amparados pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016; e

- Organização e desenvolvimento do Projeto de Vida por cada estudante, desde o início do curso, com orientação e acompanhamento de professores até o final do curso.

Vale ainda ressaltar que, diante dos desafios contínuos que permeiam a EJA na esfera pública brasileira, constata-se que o SESI ousou empreender uma audaciosa jornada na construção de novos paradigmas educacionais, voltados para jovens e adultos, notadamente trabalhadores, constituindo uma contribuição valorosa na superação de um dos dilemas mais prementes de nosso tempo no Brasil: a ampla parcela de jovens e adultos que permanecem excluídos do acesso à Educação Básica e, como decorrência, privados de sua participação plena no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho, visando ao seu pleno desenvolvimento, conforme previsto no art. 205 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da LDB.

O Projeto Nova EJA evidencia a compreensão do SESI de que a conciliação das demandas laborais e educacionais na execução da EJA demanda a adoção de ferramentas pedagógicas que harmonizem períodos alternados e integrados de instrução presencial e remota, adequadamente orientada, em períodos sintonizados com as modalidades EaD, de acordo com o previsto na LDB:

[...]

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

Isso tudo requer, ademais, uma estrutura curricular que integre os processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Saberes, conforme o que está estipulado no art. 41 da LDB, desenvolvendo tal abordagem de maneira contextualizada, respeitando as faixas etárias e o perfil dos educandos, com foco nas demandas vitais destes. Esta é uma orientação de ordem legal e normativa nacional definida com fundamento no que está previsto no Relatório Jacques Delors da organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, no âmbito da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI:

[...]

Uma educação permanente, realmente dirigida às necessidades das sociedades modernas não pode continuar a definir-se em relação a um período particular da vida - educação de adultos, por oposição à dos jovens, por exemplo - ou a uma finalidade demasiado circunscrita - a formação profissional, distinta da formação geral. Doravante, temos de aprender durante toda a vida e uns saberes penetram e enriquecem os outros. (p. 89)

A estrutura da Nova EJA foi concebida pelo SESI em 2014 e implementada a partir do ano de 2016, já trazendo como inovação proposições tais como Projeto de Vida. É oportuno enfatizar que a estrutura curricular proposta pelo DN/SESI, para esta iniciativa educacional, não se limita a uma simples lista de conteúdos ou arranjos predeterminados para atingir objetivos específicos. Em vez disso, ela é apresentada como um mecanismo que, no cotidiano escolar, no ambiente de trabalho e nas atividades direcionadas, promove o desenvolvimento de conhecimentos que podem ser aplicados na construção de novas competências e habilidades, estabelecidas por meio da interação com professores e colegas, em conjunto com a valorização das experiências vividas. A abordagem curricular incorpora, assim, as aspirações cotidianas dos trabalhadores e suas famílias.

No Projeto Nova EJA, os conhecimentos são organizados de modo a adquirirem significados em amplas áreas temáticas, transcendendo os limites da mera alocação de carga horária para cada área de conhecimento. Em vez disso, o direcionamento é para a criação de espaços que facilitem estudos teórico-práticos – interáreas e “trans-áreas” – relacionados à construção do conhecimento escolar articulado ao universo do trabalho e à participação cidadã dos educandos.

Assim, pode-se constatar que os currículos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio estão organizados e sendo trabalhados na forma de uma matriz de programação que engloba a integração de competências, habilidades, atitudes, valores e emoções, como objetos dos saberes escolares, por meio de eixos integradores e áreas do conhecimento. Essas áreas conhecimento seguem as diretrizes estabelecidas pela LDB e normatizadas pelo CNE, incluindo Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Essas áreas, por sua vez, são desenvolvidas por meio de eixos integradores, que permeiam e abrangem todo o espectro das áreas do conhecimento, construindo um conjunto de saberes que articula o desenvolvimento de competências e habilidades nas diversas áreas.

No contexto de dimensões diferenciadas constituintes do Projeto, ressalta-se que a finalidade declarada pelo SESI para a concepção e desenvolvimento do Nova EJA foi a implementação de inovações na EJA, adotando procedimentos que produzissem soluções para os anteriores resultados insatisfatórios, tais como baixa adesão do público de jovens e adultos e alta taxa de evasão. Inclusive, informa o SESI, a adesão de redes públicas dos estados da federação em acolher e adotar a metodologia do Projeto, assim que tomaram conhecimento das inovações educacionais implantadas por ele, com metodologia totalmente inovadora e o sucesso alcançado junto aos estudantes.

Relevante destacar também o diálogo estabelecido entre os Departamentos Regionais do SESI e os respectivos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, o qual se revela altamente colaborativo e produtivo na grande maioria dos Estados, culminando na aprovação do projeto em todas as jurisdições a que foi submetido. Neste contexto, destaca-se um acordo que foi realizado com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação – FONCEDE que conheceu o Projeto e assinou, em novembro de 2023, um Termo de Cooperação e Adesão ao Projeto Viva EJA, inicialmente, por dezenove Conselhos Estaduais de Educação, em reunião realizada em Belém, no estado do Pará. O SESI indica que, ainda em novembro de 2023, um total de vinte e cinco Conselhos Estaduais de Educação já haviam assinado o Termo de Adesão ao Projeto de Cursos SESI Nova EJA e, atualmente envolve a totalidade das Unidades da Federação.

A estratégia adotada pelo SESI de buscar a aprovação do projeto em nível nacional, junto a este CNE, com o apoio da Secadi/MEC, objetiva promover a atuação da Rede SESI de Educação no âmbito da EJA, pautada por princípios, diretrizes metodológicas e estratégias comuns, em todas as Unidades da Federação, embora respeitando sempre as especificidades e particularidades locais, buscando dar cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII, da LDB, em termos de “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola”.

O Projeto de Cursos SESI para a Nova EJA foi submetido e reconhecido como uma experiência pedagógica inovadora, com base no art. 81 da LDB, por meio do Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, o qual destacou a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação e resultados pelo MEC, como uma das condições para uma possível aprovação definitiva do Projeto apresentado pelo SESI Nacional.

Decorridos sete anos desde o início da implementação do Projeto, de 2016 a 2023, inclusive enfrentando o difícil período da pandemia da Covid-19, o SESI submeteu, em 2023, o Projeto Nova EJA ao CNE em novo processo, no qual solicitou a aprovação definitiva da experiência pedagógica analisada como exitosa em toda a Rede Nacional em que foi desenvolvido. Em função dos resultados positivos alcançados em todo o território nacional, o DN/SESI julgou estar em condições de a experiência educacional tornar-se definitiva, tomando por base os resultados satisfatórios alcançados no período.

O referido processo, à época, foi avaliado e amplamente debatido no âmbito da CEB/CNE e aprovado por unanimidade pelo Colegiado em questão, o qual exarou o Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, outorgando abrangência nacional e caráter definitivo ao Projeto Nova EJA. O referido Parecer foi posteriormente encaminhando para homologação do Senhor Ministro de Estado da Educação que, após análise da Secadi/MEC com emissão da Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI e análise da Conjur/MEC que emitiu o Parecer nº 00146/2025, o Parecer foi devolvido ao CNE para reexame.

Relevante destacar, neste contexto, que o Projeto dos Cursos da Nova EJA do SESI, integrante do processo objeto deste Parecer, está organizado com base em fundamentos

pedagógicos relevantes e apresenta a seguinte estrutura com detalhes que orientaram e orientam a toda a implementação do Projeto:

➤ **Introdução** – na qual apresenta dados estatísticos e históricos da EJA no Brasil, o esgotamento efetivo do atual modelo de organização e oferta da EJA, argumentos científicos e culturais para as mudanças necessárias e os desafios a serem enfrentados;

➤ **Justificativa da Proposta** – apresenta a situação educacional dos trabalhadores da indústria, segundo a escolaridade, programas e diretrizes de âmbito nacional elaborados pelo SESI a partir dos anos 2000, as razões da concepção e oferta do Projeto Nova EJA;

➤ **Fundamentos Pedagógicos** – concepção dialética e dialógica da prática pedagógica na perspectiva da educação emancipadora, fundada no tripé “pleno desenvolvimento do educando, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Apresenta as bases epistemológicas do Projeto e as bases pedagógicas para a EJA para uma proposta curricular flexível e inovadora;

➤ **Caracterização do SESI** – apresenta a constituição do SESI e suas características nos níveis nacional e regional, destacando quatro aspectos específicos que caracterizam sua natureza e indica a existência de quinhentas e sessenta e duas unidades operacionais do SESI no território brasileiro;

➤ **Organização Pedagógica** – oferta de cursos de EJA nas formas presencial e a distância no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com a possibilidade de certificação de competências por meio do reconhecimento de saberes adquiridos pelos educandos em suas experiências de vida e de trabalho; define os objetivos na oferta dos cursos da EJA nas etapas do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio, em integração com os cursos de formação inicial e continuada do SENAI; define e caracteriza toda a oferta presencial, contempla 80% (oitenta por cento) presencial e 20% (vinte por cento) em outros ambientes, e por EaD, contempla 80% (oitenta por cento) em processos de interatividade em ambientes virtuais mediados por professores e 20% (vinte por cento) de atividade presenciais nas escolas e polos; apresenta a concepção curricular estruturada por quatro áreas do conhecimento; especifica o processo de Reconhecimento dos Saberes aprendidos pelos estudantes ao longo de sua trajetória pessoal, social e profissional; define como se dá a avaliação no processo de aprendizagem; estabelece a certificação final no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

➤ **Operacionalização da Oferta** – estabelece as condições da oferta com especificações dos profissionais da educação, dos recursos materiais e didático-pedagógicos, da gestão articulada, do apoio do Departamento Nacional aos Departamentos Regionais, dos recursos físicos, tecnológicos e financeiros, da Plataforma de Educação a Distância, do Monitoramento e Avaliação do Projeto para identificar acertos e equívocos do planejamento e implementação do Projeto, definição de indicadores de desempenho, como Índices de Aprovação, Tempo de permanência no processo, Índices de abandono, Melhoria de desempenho profissional com avaliação pelo empregador, dentre outros; e

➤ **Anexos ao Projeto** – Matrizes de Referências Curriculares da EJA para cada área de conhecimento, contendo Eixos Cognitivos, Competências e Habilidades detalhadas por etapa e ano de ensino, além de apresentar os Descritores da Avaliação para a EJA/SESI.

Considerações da Relatora

A tramitação do processo de pedido de homologação do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, culminou com solicitação do MEC de reexame da matéria nele tratada, encaminhadas pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, após análises realizadas pela Secadi/MEC e pela Conjur/MEC. Cada órgão elaborou documentos específicos para esse fim: a Secadi/MEC emitiu a Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI em 11 de fevereiro de 2025, e a Conjur/MEC exarou o Parecer nº 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, em 19 de fevereiro de 2025.

Os referidos documentos, tomaram por base o Relatório Nova EJA 2022 entregue pelo DN/SESI em 2023, no qual foram apresentados os resultados da experiência pedagógica implementada pelos Departamentos Regionais do SESI.

Destaca a Secadi/MEC na Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI, reconhecendo a relevância do Projeto Nova EJA do SESI:

[...]

3.23. Ainda o MEC entende, analisado o relatório apresentado pelo SESI, que o Projeto experimental implementado tem importantes contribuições à oferta e política educacional de EJA, sendo a quase totalidade delas com sustentação legal na LDB, como é o caso do próprio “Projeto Experimental” (ar.), bem como o reconhecimento de saberes (xxxx).

A Secadi/MEC em sua Nota Técnica e a Conjur/MEC em seu Parecer apontam, contudo, que o curso “carece de avaliação mais robusta, que demonstre a eficácia do programa.”. No argumento justificam que o relatório, mesmo reservando uma seção para o tópico “avaliação do projeto”, não apresenta o “desenho avaliativo dos resultados da implementação”. Argumenta ainda a Secadi/MEC na Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI – no que foi acompanhada pela Conjur/MEC em seu Parecer nº 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU:

[...]

3.25. Os elementos trazidos no “Relatório Nova EJA 2022”, em que pese reservar uma seção para o tópico “Avaliação do Projeto”, não apresenta o desenho avaliativo de processos de resultados da implementação. De igual modo, não restou evidenciado o monitoramento pelo MEC, conforme consensuado.

3.26. Não foi possível observar quais os indicadores, a estrutura de metas e o desenho avaliativo que foram utilizados.

3.27. Mesmo no item que trata de “percepção docente”, que se caracteriza como uma proposta metodológica muito utilizada em pesquisas educacionais, não ficou evidenciado o desenho. O relatório trouxe algumas “vozes” de atores que interagiram com o Projeto, em lugares diferentes, mas que não se caracteriza como uma avaliação de percepção docente, a rigor.

3.28. É possível que o processo avaliativo, no período de pandemia da Covid-20, tenha impactado o processo avaliativo, como se deu em vários casos, na pesquisa brasileira.

A Nota Técnica nº 42/2025/00146/2025/GAB/SECADI/SECADI da Secadi/MEC, acolhida integralmente pela Conjur/MEC, conclui:

[...]

4. CONCLUSÃO

4.1. Nesse sentido, reconhecendo o esforço do SESI na formulação de um projeto voltado à EJA, bem como na sua implementação, atentos aos desafios que a modalidade enfrenta, mas, por outro lado, tendo em vista o Decreto nº 12.048/2024, que institui o Pacto, e a ausência do processo de monitoramento e avaliação do Projeto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, do Ministério da Educação, encaminha ao Conselho Nacional de Educação a presente manifestação técnica, em resposta à solicitação apresentada no Parecer CNE/CEB Nº2/2023 (SEI Nº 4410640), pedindo re-exame da matéria.

Esta Relatoria reconhece as indicações e conclusões da Secadi/MEC e Conjur/MEC, valoriza a análise técnica sobre a experiência do Projeto Nova EJA do SESI em caráter de experiência pedagógica e traz as considerações a seguir destacadas.

Conforme depoimentos e documentos apresentados recentemente pelo SESI ao CNE sobre a implementação do Projeto Nova EJA, constata-se que o SESI implementou um processo contínuo de monitoramento e avaliação dos cursos da Nova EJA – inclusive previsto no Projeto dos Cursos que detalhamos no item do Histórico do Projeto Nova EJA do SESI –, conforme definido pelo Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, e sistematizado nos documentos do SESI, anexados a este, sobre a “Metodologia de Monitoramento e Avaliação da Nova EJA” e a “Metodologia de Monitoramento e Avaliação da EJA Profissionalizante”. Esses documentos foram de suma importância como norteadores e agentes estruturantes na avaliação do Projeto em questão. Nesse referido processo de monitoramento e avaliação foram realizados os levantamentos de dados junto aos Departamentos Regionais que abrangeram aspectos, tais como:

- Regularização do projeto junto aos Conselhos Estaduais;
- Estratégias de divulgação e engajamento das comunidades locais;
- Capacitação docente e participação em cursos para formação continuada;
- Organização da oferta educacional;
- Métodos de recepção e acolhimento dos perfis de estudantes;
- Implementação da metodologia de reconhecimento de saberes;
- Planejamento conjunto SESI/SENAI para a oferta de EJA Profissionalizante; e
- Avaliação de estratégias pedagógicas e materiais didáticos.

Por outro lado, é oportuno destacar ainda outras ações e projetos vivenciados com objetivo de mapeamento e avaliação dos processos em desenvolvimento do Projeto Nova EJA, nos diversos Estados em oferta e no Distrito Federal, tais como:

- Definição de Indicadores de avaliação (divulgados no Portal da Transparência/SESI/DN: <https://www.portaldaindustria.com.br/sesi/canais/transparencia/>);

- Monitoramento *in loco*;
- Formação continuada dos Professores;
- Acompanhamento do resultado de egressos (Pesquisa integrante do Relatório de Resultados Nova EJA 2023-2024/SESI/DN);
- Entrevistas para coleta de dados e informações;
- Metas de matrículas;
- Campanhas de matrículas em âmbito nacional; e
- Estímulo para participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no processo seletivo do SISU e no ENEM.

As referidas ações possibilitaram a coleta de dados e informações dos Departamentos Regionais, em nível nacional, permitindo ao DN/SESI identificar bons resultados do projeto em múltiplos contextos estaduais e distrital.

Os relatórios do SESI indicam que, entre 2016 e dezembro de 2022, foram atendidos aproximadamente trezentos mil estudantes. Foram certificadas, no Reconhecimento de Saberes, Anos Finais do Ensino Fundamental, 20,26% (vinte vírgula vinte e seis por cento) das competências em Linguagens; 16,8% (dezesesseis vírgula oito por cento) das competências em Matemática; 15,65% (quinze vírgula sessenta e cinco por cento) das competências em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) das competências em Ciências da Natureza e suas tecnologias. E no Ensino Médio foram certificadas 33,05% (trinta e três vírgula zero cinco por cento) das competências em Linguagens; 27,51% (vinte e sete vírgula cinquenta e um por cento) das competências em Matemática; 30,65% (trinta vírgula sessenta e cinco por cento) das competências em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; e 30,06% (trinta vírgula zero seis por cento) das competências em Ciências da Natureza e suas tecnologias (Relatório Nova EJA 2022 / SESI DN).

Nos anos de 2023 e 2024, segundo o SESI, foram atendidos cerca de duzentos mil estudantes que passaram pelo Reconhecimento de Saberes, porta de entrada do percurso formativo do Projeto Nova EJA. Apresentamos, a seguir, algumas informações de resultados do Projeto Nova EJA constantes dos Relatórios disponibilizados pelo SESI:

ÁREA	2023	2024
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	32,9%	34,6%
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	38,4%	39,7%
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	26,2%	23,4%
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	30,8%	38,9%

Percentual de estudantes com uma ou mais áreas de conhecimentos certificadas, independente da etapa de ensino.

No comparativo entre as áreas do conhecimento, Matemática e suas Tecnologias registra o maior índice de certificação, passando de 38,4% (trinta e oito vírgula quatro por cento) em 2023 para 39,7% (trinta e nove vírgula sete por cento) em 2024. Já Ciências da Natureza e suas Tecnologias apresenta o menor percentual, reduzindo de 26,2% (vinte e seis vírgula dois por cento) em 2023 para 23,4% (vinte e três vírgula quatro por cento) em 2024. Embora raros, há casos de estudantes que conquistaram a certificação em todas as competências das quatro áreas, garantindo assim a Certificação Total e a conclusão da correspondente etapa de ensino.

A tabela a seguir apresenta o percentual de estudantes que participaram do processo de reconhecimento de saberes, independente da etapa de ensino, e obtiveram certificação em uma ou mais áreas de conhecimento:

ÁREA	2023	2024
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	9,7%	10,7%
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	4,9%	4,2%
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	9,5%	7,9%
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	7,7%	10,5%

Percentual de estudantes com uma ou mais áreas de conhecimentos certificadas, independente da etapa de ensino.

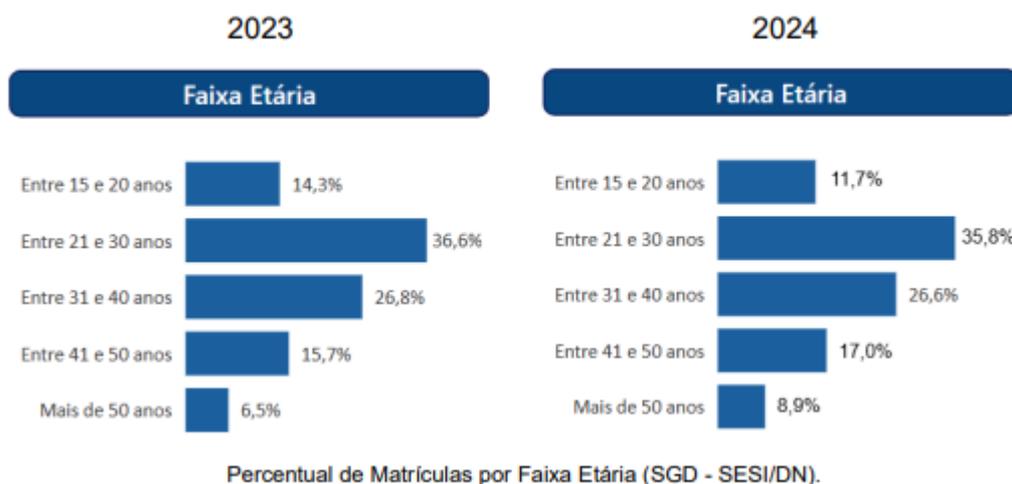
A análise dos dados entre 2023 e 2024 evidencia variações significativas no percentual de estudantes que, por meio do Reconhecimento de Saberes, conseguiram a certificação de uma ou mais áreas de conhecimento. Em Linguagens e suas Tecnologias, o índice de certificação aumentou de 9,7% (nove vírgula sete por cento) para 10,7% (dez vírgula sete por cento), enquanto em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas ocorreu o maior avanço, passando de 7,7% (sete vírgula sete por cento) para 10,5% (dez vírgula cinco por cento). Por outro lado, as áreas de Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias registraram reduções, caindo de 4,9% (quatro vírgula nove por cento) para 4,2% (quatro vírgula dois por cento) e de 9,5% (nove vírgula cinco por cento) para 7,9% (sete vírgula nove por cento), respectivamente.

Essas variações podem indicar que, enquanto as áreas de Linguagens e Ciências Humanas tem maior percentual de estudantes certificados, as áreas de Matemática e Ciências da Natureza enfrentam desafios mais expressivos, com o número menor de estudantes alcançando a certificação por meio do Reconhecimento de Saberes. Essa tendência sugere a necessidade de fortalecer as áreas de Matemática e Ciências da Natureza e, se necessário, implementar novas estratégias específicas para apoiar os estudantes durante o processo.

Os dados indicam que o processo de Reconhecimento de Saberes realizado no âmbito do Projeto Nova EJA é altamente criterioso, obedecendo a princípios e orientações pedagógicas. Entretanto, importante destacar que, em torno de 36,8% (trinta e seis vírgula oito por cento) dos estudantes que se submetem ao processo de certificação, alcancem uma ou mais competências certificadas em uma ou mais áreas do conhecimento. O mais relevante, no entanto, é o reconhecimento e a valorização das aprendizagens desses estudantes realizadas ao longo de suas vidas, somado ao respeito à história e à identidade de cada cidadão em busca de seu desenvolvimento.

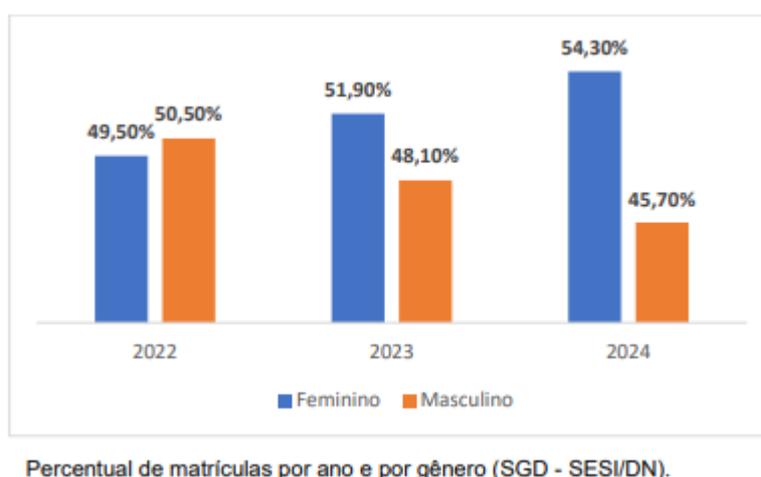
Com base no exposto, é possível afirmar que o inovador processo de Reconhecimento de Saberes do Projeto Nova EJA configura-se como um processo efetivo de inclusão cidadã, pois valoriza e reconhece as aprendizagens do cidadão ao longo da vida, respeitando a identidade e a história de vida de cada estudante. O adulto não deve ser considerado ignorante pela ausência de escolarização formal, mas sim reconhecido como alguém que adquiriu saberes valiosos ao longo de sua trajetória de vida, por meio do trabalho e da participação ativa na sociedade em que está inserido.

Outro dado a ser considerado para a análise da eficácia e impacto do Projeto Nova EJA é o perfil dos estudantes, identificado na pesquisa avaliativa do SESI. Nos gráficos a seguir, são apresentadas informações organizadas por faixa etária e gênero, permitindo uma visão mais detalhada do perfil dos estudantes atendidos pelo Projeto:



Os dados acima revelam que, em 2024, 50,9% (cinquenta vírgula nove por cento) dos estudantes da Nova EJA têm menos de trinta anos. No entanto, 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento) têm mais de quarenta anos, evidenciando que, mesmo com a “juvenilização” da EJA, ainda há uma presença significativa da população adulta de idade mais avançada que ainda não concluiu a Educação Básica e está em plena idade laboral. Esse cenário reforça a importância de uma oferta educacional que contemple tanto os mais jovens quanto os trabalhadores com mais idade. O Projeto Nova EJA define esses públicos como prioritários.

É essencial considerar, também, a distribuição de gênero entre os estudantes do Projeto Nova EJA, pois, segundo o SESI, esse fator influencia as estratégias e ações pedagógicas a serem desenvolvidas. Os dados de 2023 e 2024 revelam uma queda na participação masculina, enquanto há um crescimento, na vertente feminina, como evidenciado no gráfico, a seguir:



Os dados dos anos de 2023 e 2024, apresentados pelo SESI, demonstram uma inversão na tendência histórica de matrículas na Nova EJA, nesse quesito. Até 2022, os homens representavam a maioria dos matriculados, mantendo um índice superior ao das mulheres. No entanto, a partir de 2023, esse cenário começou a se modificar com o crescimento significativo na participação feminina. Esse movimento pode estar relacionado a fatores sociais e econômicos, como o aumento do interesse das mulheres na qualificação profissional e a

consequente busca por maior autonomia financeira, juntamente com a evidente ampliação do acesso à educação para esse público feminino.

Nesse contexto, o SESI destaca que os dados coletados em suas avaliações permitem a identificação de algumas tendências discerníveis, advindas da implementação do Projeto Nova EJA, enfatizando, sobretudo, duas facetas relevantes e impactantes:

- Sensível redução de mais de 50% (cinquenta por cento) nas taxas de evasão. A taxa nacional de evasão com a Nova EJA situa-se atualmente em 17,8% (dezessete vírgula oito por cento), contrastando, de modo marcante, com as elevadas taxas que caracterizavam o paradigma educacional anterior, as quais ultrapassavam os 35% (trinta e cinco por cento); e
- Evidência de uma elevação do enfoque na missão fundamental do SESI com o Projeto Nova EJA. Nesse sentido, as vagas disponibilizadas estendem-se não apenas aos trabalhadores industriais, como originalmente previsto, mas também a seus dependentes e às comunidades locais, em geral. De acordo com os dados disponibilizados é possível inferir que uma parcela considerável dos estudantes, mais precisamente 50,3% (cinquenta vírgula três por cento), mantém vínculos trabalhistas com o setor industrial em suas diversas nuances. Entretanto, quase 50% (cinquenta por cento) dos demais estudantes não estão diretamente vinculados ao setor industrial. Isto representa a ampliação do benefício social às comunidades para a melhoria do nível educacional.

Ainda como parte do processo de avaliação do Projeto Nova EJA, o SESI adiciona uma informação complementar importante capaz de atestar também o êxito do Projeto: no ano de 2024, novecentos e sessenta e seis estudantes do Projeto foram aprovados em universidades federais, na seleção pelo Sistema de Seleção Unificada – Sisu, em cursos como: Engenharia Ambiental, Medicina Veterinária, Ciências Contábeis, Agronomia, Engenharia de Produção, Letras – Inglês, dentre muitos outros, atingindo uma média de seiscentos pontos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, o que reforça a eficácia da proposta e o impacto transformador da iniciativa na vida dos jovens e adultos beneficiados com a formação diferenciada.

Outra dimensão constante da percepção dos órgãos do MEC na análise do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, está vinculada ao entendimento de que o objetivo do Projeto Nova EJA, desenvolvido pelo SESI em regime de Experiência Pedagógica, nos termos do art. 81 da LDB, está voltado para instrumentos de ação pública, recentemente incorporado à EJA, especificamente pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado. Ao analisar atentamente o referido Decreto e compará-lo com o Projeto Nova EJA, implantado pelo DN/SESI, constata-se forte alinhamento com as referidas Diretrizes propostas pelo Pacto definido pelo referido Decreto, pois ambos estão voltados para o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais sobre a Educação Nacional de Jovens e Adultos como Direito a ser ofertado com Qualidade e Equidade.

A título de exemplo, esse alinhamento entre o Projeto Nova EJA e o Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, pode ser considerado especialmente em relação aos sete itens seguintes, identificados a partir dos relatórios e documentos apresentados pelo SESI:

I. A colaboração entre os entes federativos de acordo com o art. 211 da Constituição Federal de 1988, se materializa por meio dos convênios com os sistemas de ensino estaduais, na aplicação do Fundeb, o qual garante a gratuidade do acesso total para os estudantes matriculados, oriundos da área industrial. Ressalte-se que toda a oferta do Projeto Nova EJA é totalmente gratuita para todos os estudantes;

II. A integração da EJA à educação profissional e tecnológica, com a finalidade de promover o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, é uma diretriz que representa um dos eixos estruturantes do Projeto Nova EJA na articulação com o curso EJA Profissionalizante, que atende mais de 50% (cinquenta por cento) dos estudantes, promovendo a dupla certificação, sendo o certificado da Educação Básica outorgado pelo SESI e o certificado de qualificação profissional emitido pelo SENAI, remetendo os estudantes para o mundo do trabalho;

III. A equidade nas condições de oferta da Nova EJA que, após a matrícula, trabalha o acolhimento do estudante e o desenvolvimento precípua do Projeto de Vida, desde o primeiro dia de atuação no Projeto Nova EJA até a sua conclusão, com metodologia própria, como oportunidade de desenvolver atividades de incentivo, para que esse possa identificar e refletir seus objetivos de vida, desejos e quais estratégias o auxiliarão no seu alcance promovendo a equidade na oferta de atividades adequadas ao perfil e condições de cada estudante;

IV. A prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, observados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-sociais e de gênero, é uma diretriz que representa um dos aspectos mais importantes da Nova EJA, considerando que adota metodologia basilar para todo o país e estabelece autonomia à cada Unidade Federativa, autorizando cada Departamento Regional na aplicação dos mecanismos pedagógicos diferenciados no acolhimento, nas práticas de avaliação diagnóstica, na identificação das competências já desenvolvidas, na análise e avaliação das competências em relação à matriz curricular e no apoio ao alunado na elaboração do Projeto de Vida, início oficial dos itinerários formativos expressos em portfólio individual;

V. A multiplicidade de metodologias, abordagens pedagógicas e recursos didáticos coerentes com o perfil e o contexto dos sujeitos, são atribuídas pela Nova EJA com a oferta de currículo flexível e contextualizado, ensino personalizado a partir de metodologias ativas, desenvolvidas por projetos com propostas de soluções de problemas, avaliados com base em seis mil itens avaliativos criados especialmente para o perfil do público de EJA. O estudante desenvolve atividades a partir do material didático autoral e colaborativo, organizado em cadernos o que permite a adequação ao seu projeto de vida, utilizando múltiplos ambientes de aprendizagem, tanto presenciais quanto virtuais;

VI. A valorização dos Profissionais de EJA. Essa diretriz do Pacto está plenamente alinhada com o Projeto Nova EJA que capacita permanentemente seus professores e demais profissionais, considerando permanente atualização que se torna necessária, quando o projeto utiliza uma metodologia pedagógica orientadora de acordo com as características e necessidades dos estudantes. Os profissionais integrantes o Projeto Nova EJA recebem formações específicas ofertadas pelo DN/SESI, relativas aos princípios gerais do projeto e capacitados nas temáticas dos departamentos regionais, atuando e orientando as questões regionais e locais; e

VII. A integração das ações do Poder Público e as articulações industriais para o estímulo ao acesso e permanência dos trabalhadores na escola. Essa diretriz do pacto representa a essência do trabalho desenvolvido no âmbito da Nova EJA na visão arquitetônica de uma proposta pedagógica que conecte ações do Poder Público e do setor da indústria, visando a EJA garantidora do acesso e permanência dos estudantes à escolaridade básica.

Os Relatórios do SESI destacam que o projeto tem assumido, como diretrizes, as bases que hoje se alinham aos objetivos do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA, conforme relatado acima, reforçando seu compromisso com uma

educação inclusiva, de qualidade e equidade, cumprido, desde 2014, por todas as Unidades da Federação, no âmbito do Projeto Nova EJA.

Dos resultados apresentados do Projeto Nova EJA pelo SESI, pode-se inferir: que o Projeto foi executado com elevada qualidade, em caráter de experiência pedagógica, pelo DN/SESI, em regime de cooperação com todos os Departamentos Regionais do SESI, articulados com os respectivos Sistemas de Ensino Estaduais e Distrital; que esse Projeto representa um passo significativo de referência nacional em direção à promoção de um trabalho educacional inclusivo, de qualidade e equidade, visando ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes trabalhadores em cursos e programas de EJA; que essa ação corresponde ao esforço do SESI e suas contribuições para a política e oferta de EJA, como projeto experimental, vivenciado de 2016 a 2024, com evidências de eficácia na sua implementação.

Não obstante todos esses resultados alcançados pelo Projeto Nova EJA, é crucial neste ponto focalizar o aspecto basilar da Conclusão da Nota Técnica nº 42/2025/2025/00146/2025/GAB/SECADI/SECADI e do Parecer nº 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que determinou a devolução pelo MEC do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, ao CNE, para reexame.

Com base nas análises apresentadas pelo MEC, no âmbito da Secadi/MEC e da Conjur/MEC ao devolver o Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, ao CNE, a percepção parece concordante quanto à essência do desenvolvimento do Projeto do SESI e à ausência do cumprimento do acordo previsto pelo Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, quanto ao monitoramento e avaliação da implementação do projeto pelo MEC. Ambas manifestações consideram que o processo avaliativo deveria ter sido realizado, mas pode ter sido prejudicado e impactado pelo período de pandemia da Covid-19 que ocorreu em todo território brasileiro, tais como em outras iniciativas de pesquisa no Brasil. A ausência desta avaliação impacta diretamente na possibilidade de autorização em caráter definitivo do Projeto Nova EJA, objeto do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023.

Entendemos que há uma coesa relação entre a ausência do monitoramento/avaliação da implementação do Projeto Nova EJA pelo MEC e a impossibilidade de autorizar o Projeto em caráter definitivo, considerando que coube à Secadi/MEC, no processo, realizar o monitoramento e a avaliação da implementação, o que efetivamente não ocorreu, conforme afirma a própria Secadi/MEC em sua Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI. Somente com os resultados dessa ação pelo MEC – enquanto órgão independente – é que poderia ser decidida a autorização definitiva do Projeto.

A realização de uma avaliação independente num processo de implementação de um projeto novo confere maior credibilidade e confiabilidade aos resultados. A referida avaliação no período de implementação do importante Projeto Nova EJA, autorizado pelo Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, como experiência pedagógica para um prazo de cinco anos, efetivamente traria contribuições relevantes ao Projeto, sobretudo ao ser realizada por órgão independente ao autor e realizador do projeto, aspecto que confere absoluta neutralidade no processo e nos resultados. Entendemos que a ausência da realização dessa avaliação pelo MEC prejudicou o real entendimento da efetividade do Projeto em nível nacional, embora o SESI tenha desenvolvido – de modo responsável e assertivo – um processo próprio de avaliação da implementação, assegurando o acompanhamento com a identificação dos pontos de sucesso e de atenção para o alcance dos melhores resultados. Entretanto, reconhece-se que, apenas esta avaliação interna, não atende ao que foi acordado no ato autorizativo, considerando que o monitoramento e avaliação por órgão independente garantiria a coleta de dados sob ótica técnica diferenciada e externa ao SESI.

Nesta ordem de ideias, importante destacar que a avaliação por órgão independente é revestida de qualificativos técnicos-científicos que asseguram sua efetividade por envolver uma análise objetiva e imparcial sobre a qualidade, efetividade e impacto do programa oferecido. Os fundamentos técnicos-científicos que embasam essa avaliação incluem, dentre outros critérios:

– Métodos de coleta de dados com a utilização de instrumentos diversificados que reúnam informações sobre a prática educacional, a participação dos alunos e os resultados alcançados, numa triangulação de dados que permite validar e aumentar a confiabilidade dos resultados;

– Adoção de modelos e critérios amplamente reconhecidos pela comunidade científica, como a Avaliação por Resultados que auxilia a entender a eficácia do programa educacional em diferentes etapas e em diferentes aspectos;

– Definição e mensuração de indicadores-chave de qualidade, como taxas de sucesso dos alunos, taxas de conclusão, competências constituídas, habilidades adquiridas, engajamento e satisfação dos alunos, impacto a longo prazo nas carreiras dos egressos; e

– Análise de impacto com utilização de métodos estatísticos e de modelagem para capturar o impacto direto e indireto do programa educacional, considerando variáveis contextuais e a eficácia do programa em atingir os objetivos propostos.

Embasada nesses critérios, a avaliação independente resulta em benefícios amplamente reconhecidos e validados, como: aumento da credibilidade e transparência com a garantia de que os processos avaliados de forma imparcial proporcionam maior confiança no programa por parte dos alunos, professores, empregadores, órgãos reguladores; apoio à tomada de decisão; identificação de pontos fortes e áreas para melhoria; avaliação da relevância e da efetividade em atendimento às reais necessidades do mundo do trabalho e das demandas sociais; melhoria da qualidade pedagógica e estrutural do programa com melhoria do ensino, da aprendizagem e da formação contínua dos professores; fomento ao desenvolvimento institucional; impacto a longo prazo com dados sobre empregabilidade e prosseguimento de estudos. São benefícios que tornam a avaliação independente um instrumento essencial para a evolução e manutenção da qualidade no sistema educacional formal.

Ante as razões aduzidas, reconhecemos que a ausência da realização de monitoramento e avaliação por parte do MEC durante o processo de implementação do Projeto Nova EJA é fato efetivamente determinante para a reforma da decisão exarada no Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, e autorizar a continuidade da oferta do Projeto Nova EJA pelo SESI por mais cinco anos, em caráter de experiência pedagógica, nos termos do art. 81 da LDB, condicionada a execução à realização de processo de monitoramento e avaliação pelo MEC.

Diante do exposto, recomendamos que este CNE por meio desta CEB aprove, por mais um período de cinco anos, em caráter de experiência pedagógica, a continuidade do desenvolvimento do Projeto Nova EJA, de Cursos SESI para EJA, o qual tem apresentado resultados de qualidade comprovada, em termos da oferta de educação inclusiva de qualidade e equidade, atendendo o mandamento constitucional definido pelo art. 205 da Constituição Federal de 1988, “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Tal aprovação contribuirá para a consolidação dos avanços alcançados pelo SESI até o momento e para a promoção de uma educação mais inclusiva, de qualidade e equidade, devidamente avaliada pelo próprio autor e executor, comprovando a capacidade do SESI para a inclusão desse Projeto no âmbito de sua programação educacional de nível nacional e em regime de colaboração com os seus Departamentos Regionais.

Assim, a partir da homologação deste Parecer, o SESI estará devidamente autorizado a dar continuidade à oferta, por mais cinco anos, em caráter de experiência pedagógica, do Projeto Nova EJA, articulado em âmbito nacional.

À vista do exposto, proponho à CEB/CNE o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, e manifesto-me favorável à autorização da continuidade do Projeto Nova EJA, em caráter de experiência pedagógica, por mais cinco anos, contados a partir trinta dias após a homologação deste Parecer pelo Ministro de Estado da Educação, dando continuidade integralmente ao que está sendo desenvolvido pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – DN/SESI, devidamente aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 1, de 27 de janeiro de 2016, nos termos do art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com atendimento prioritário aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração com os correspondentes Departamentos Regionais, em escolas do SESI e, sempre que necessário, em articulação com as Unidades Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, na oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Esse projeto deve ser desenvolvido em estreita articulação com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, constituídos em experiências de vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e de certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas pelos respectivos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal. Avaliada essa experiência pedagógica nos próximos cinco anos pelo Ministério da Educação – MEC, ela poderá obter a devida aprovação em caráter definitivo, após o prazo aqui definido.

Brasília, 12 de março de 2025.

Conselheira Cleunice Matos Rehem – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, com uma abstenção e dois votos contrários, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheira Maria do Pilar Lacerda – Presidenta

Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho – Vice-Presidente

IV – DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO DA CONSELHEIRA ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA

O que segue é a fundamentação do voto contrário ao Parecer produzido para atender à solicitação de reexame do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, conforme ofício nº 938/2025/ASTEC/GM/GM-MEC, referente à proposta de Projeto Pedagógico de Curso – PPC do Serviço Social da Indústria – SESI, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em execução na Rede SESI Educação em caráter de experiência pedagógica [inovadora], fundamentado no Parecer nº 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 19 de fevereiro de 2025, e na Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI, de 11 de fevereiro de 2024.

Escopo: trata-se pedido de solicitação de autorização de curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA SESI, com abrangência nacional, em regime de experiência pedagógica (Processo SEI nº 23000.003242/2016-26), por meio da CARTA-00063/2016/SESI/GEE (documento SEI nº 0096827) apresentado inicialmente a este Conselho Nacional de Educação – CNE em 13 de outubro de 2014, com solicitação formal de autorização em 16 de abril de 2015, assinado por Raphael Lucchesi, Diretor Superintendente do SESI DN.

Este voto não abordará o mérito quanto à existência, currículo, objetivos, público-alvo, possíveis impactos sociais e econômicos positivos com base no que foi apresentado pela instituição, ou mesmo manifestar apreciação técnica a respeito de avaliações e opiniões de seus usuários ou egressos trazidas ao CNE pela entidade proponente, uma vez que o entendimento desta Conselheira é de que autorizar “curso de Educação de Jovens e Adultos, com abrangência nacional, em regime de experiência pedagógica” foge às atribuições deste Colegiado.

Além disso, trata-se de solicitação apresentada por entidade de natureza privada, conforme verificação de sua personalidade jurídica caracterizada pelas seguintes normativas:

Decreto Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946, que atribui à Confederação Nacional da Indústria o encargo de criar, organizar e dirigir o Serviço Social da Indústria, e dá outras providências:

[...]

Art. 2º O Serviço Social da Indústria, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, será organizado e dirigido nos termos de regulamento elaborado pela Confederação Nacional da Indústria e aprovado por Portaria do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

E o Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, que aprovou o Regulamento do SESI:

[...]

Art. 9º O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede em fôro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos e suas eventuais alterações no registro público competente.

A opinião desta Conselheira sobre o tema baseou-se em demorada análise de todos os documentos que constam dos Processos SEI onde tramitou:

– Processo SEI nº 23000.003242/2016-26 iniciado em 19 de janeiro de 2016, às 18h16 (SECADI/GAB/PROT) e encerrado em 9 de agosto de 2024, às 8h55 (CNE/SAO/CEB – Maria Crisóstomo - Conclusão do processo na unidade) e

– Processo SEI nº 23001.000795/2023-46 iniciado em 25 de setembro de 2023, às 17h30 (CNE/PROT) e com última movimentação em 14 de março de 2025, às 9h28 (CNE/SAO/CEB Processo atribuído a Conselheira Cleunice Rehem, em 24 de fevereiro de 2025).

Os documentos estão listados no fim deste voto.

Histórico

Após a apresentação das cartas supramencionadas (em 2014 e 2015) nas quais a entidade solicitou: 1) parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – Secadi/MEC, conforme termos abaixo e 2) autorização deste CNE para o funcionamento do curso já mencionado, há uma manifestação da Secretaria, por meio da Nota Técnica nº 1/2016/GAB/SECADI/SECADI (documento SEI nº 0097736), assinada em 20 de janeiro de 2016, por: Carlos Artur de Carvalho Arêas / Secretário(a), Substituto(a) e Paulo Gabriel Soledade Nacif / Secretário, da seguinte forma: (grifos desta Conselheira)

<p>Responsabilidades da SECADI/MEC – listadas pela entidade solicitante em carta de 8/09/2015</p>	<p>(Nota Técnica nº 1/2016/GAB/SECADI/SECADI – (0097736) com a indicação de que seria celebrado acordo de cooperação entre aquela Secretaria, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e a Entidade solicitante</p>
<p>1. Responsabilidades da SECADI/MEC - Apoiar o Grupo de Trabalho que elaborará metodologia de monitoramento e avaliação do Projeto de Cursos para Educação de Jovens e Adultos SESI, em regime de experiência pedagógica; - Acompanhar, <i>in loco</i>, a implementação da experiência pedagógica em Departamentos Regionais do SESI; - Analisar relatórios do projeto, enviados pelo SESI/DN, e emitir parecer acerca da sua fidelidade à metodologia proposta; - Formular relatórios avaliativos dos resultados do projeto, bem como proposição de melhorias; - Participar de reuniões com SESI/DN para discussão e formulação de ações de aperfeiçoamento do processo.</p>	<p>Assim, considerando: (1) a Carta 02073/2015 enviada pelo SESI/Gerência Executiva de Educação à Secadi, que solicita a colaboração desta Secretaria do MEC no desenvolvimento do Projeto Nacional de Desenvolvimento de Cursos de EJA em Regime de Experiência, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; (2) que o projeto apresentado ensejará a ampliação da oferta de EJA integrada à educação profissional e que será celebrado acordo de cooperação técnica entre o MEC e as entidades SESI e SENAI, cujos objetivos abarcarão a oferta integrada de EJA à educação profissional, ratificamos ao CNE o máximo interesse da Secadi/MEC e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – Setec/MEC em se associarem no desenvolvimento da proposta apresentada pelo SESI.</p>

Questão 1 – O termo de cooperação entre as duas Secretarias do MEC (SECADI e SETEC) e a entidade solicitante não consta dos processos SEI consultados.

Além de comprometerem-se em celebrar acordo de cooperação com a entidade proponente, as duas Secretarias do MEC naquele mesmo documento ainda afirmam que:

[...]

Por fim, é importante registrar que o acolhimento ao pleito do SESI não viola a competência dos estados, prevista no art. 20-A da Lei nº 12.530/2011, haja vista que os referidos entes continuarão com a atribuição institucional de regular e supervisionar os cursos ofertados com base na legislação de regência. (Grifo nosso)

O Parecer 1, de 27 de janeiro de 2016, apresentou o seguinte histórico:

[...]

O Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI) encaminhou à apreciação do Conselho Nacional de Educação proposta unificada do projeto pedagógico SESI de Educação de Jovens e Adultos (EJA), para ser executado nacionalmente nas Escolas SESI devidamente credenciadas, nos termos da legislação e normas educacionais vigentes, nos diferentes Departamentos Regionais da instituição, em regime de experiência pedagógica, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

O Projeto do SESI, referente à Educação de Jovens e Adultos para os trabalhadores das indústrias, teve uma primeira manifestação da Câmara de Educação Básica (CEB), em 10 de dezembro de 2014, quando a proposta apresentada à Câmara pelo conselheiro Francisco Aparecido Cordão não foi acolhida como Parecer e o projeto foi devolvido ao SESI, ao ser verificado que a CEB não tinha atribuições para aprovar projeto pedagógico de instituição privada. (Grifo nosso)

O projeto foi novamente apresentado a este Conselho com outro encaminhamento, em 16 de abril de 2015. Os conselheiros Antônio Cesar Callegari e Antonio Ibañez Ruiz foram escolhidos relatores do processo. Posteriormente, o conselheiro Antônio Cesar Callegari deixou a relatoria alegando conflito de interesses. Posteriormente, por sugestão do atual relator, o conselheiro Francisco Aparecido Cordão também assumiu a relatoria do Parecer.

Inicialmente, foi feita uma análise para verificar se a solicitação, agora, estava dentro das atribuições do CNE. A análise não entrou no mérito do modelo pedagógico apresentado.

O principal conflito que se apresentava, aparentemente, era que os Conselhos Estaduais de Educação não estavam sendo consultados para a aprovação do modelo proposto, uma vez que os mencionados Conselhos autorizaram o funcionamento e credenciaram as respectivas unidades escolares regionais do SESI.

Em 28 de setembro de 2015, o conselheiro Antonio Ibañez Ruiz elaborou Nota Técnica referente ao processo, aprovada pela Câmara de Educação Básica, apresentando uma sugestão de encaminhamento que permitiria a análise e eventual

aprovação pela CEB. A Nota foi enviada como resposta ao presidente do Conselho de Administração do SESI e anexada ao processo, o qual seria arquivado temporariamente à espera de uma nova forma de encaminhamento. (Grifo nosso)

Por meio da Nota Técnica Conjunta nº 1/2016/GAB/ASSESSORIA/SECADI/SECADI (documento SEI nº 0197412), de 15 de abril de 2016, retomou-se a questão da competência do CNE sobre o caso no item Análise 3.1:

[...]

O projeto apresentado pelo SESI é uma proposta pedagógica inovadora de educação de jovens e adultos, com elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores, desenvolvida com foco no mundo do trabalho, tendo como instrumentos de apoio pedagógico o reconhecimento de saberes e competências e a educação a distância. Já havia sido apresentada ao Conselho Nacional de Educação em 16 de abril de 2015. Na ocasião o Conselho entendeu que havia um conflito de competências, tendo em vista a necessidade dessa consulta para cada Conselho Estadual de Educação. No entanto, por meio de Nota Técnica encaminhada em 28 de setembro de 2015 à direção do SESI, decidia colocar o processo: (Grifo nosso)

“em situação de espera até que o MEC encaminhe o Projeto, acompanhado de um acordo de cooperação técnica com o SESI. Esse acordo pode ser novo ou, se ainda estiver vigorando, baseado no acordo que deu origem ao Parecer CNE/CEB No 29/2005.”

O entendimento da Secadi/MEC e da Setec/MEC foi de que uma solicitação feita “com base no art. 81 da LDB [...]”, o projeto passaria a ser enquadrado como “curso ou instituição de ensino experimentais” e, nesse caso, não haveria necessidade de aprovar os cursos em cada Conselho Estadual.

O Parecer n. 00387/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU (documento SEI nº 0208710), de 20 de abril de 2016, justifica a homologação do parecer supramencionado abordando a competência desta Câmara de Educação Básica – CEB com base em outras justificativas:

[...]

Na perspectiva jurídico-formal, a Câmara de Educação Básica, em sua manifestação, confirmou sua competência para apreciar a questão, em face do Parecer CNE/CEB nº 20/2005, referente à inclusão da Educação de Jovens e Adultos, prevista no Decreto nº 5.478/2005, como alternativa para a oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio de forma integrada com o Ensino Médio, que ressaltou que projetos específicos do MEC que objetivem ampliar o alcance do PROEJA (Decreto nº 5.478/2005) para além do âmbito das instituições federais de Educação Profissional e Tecnológica, sejam apreciados por aquela Câmara, nos termos do art. 81 da LDB, à semelhança do ocorrido com o Parecer CNE/CEB nº 2/2005, relativo ao PROJovem.

Questão 2 – A Nota Técnica mencionada (de 28 de setembro de 2015, de lavra do conselheiro Antônio Ibañez Ruiz) que explicaria a solução encontrada pela CEB para

autorizar o pleito da entidade sem avançar sobre as atribuições dos entes subnacionais não consta dos processos SEI consultados.

Em 11 de fevereiro de 2025, a Secretária da Secadi/MEC emitiu a Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI, com o exame daquela Secretaria sobre o Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023 (documento SEI nº 4410640):

[...] que trata de solicitação de autorização de curso para a Educação de Jovens e Adultos, apresentada pelo SESI, com abrangência nacional, em caráter definitivo, mediante resultados obtidos na implementação do Projeto de Cursos SESI para EJA, em regime de experiência pedagógica, nos termos do artigo 81¹ da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9.394/96, para atender o previsto no art. 38² da referida lei e executado em parceria com o Ministério de Educação. (Grifo nosso)

Em 19 de fevereiro de 2025, a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (Conjur/MEC) emitiu o Parecer nº 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU sobre o mesmo tema, encaminhado também a este CNE, para reexame daquele Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023. Que atendeu à solicitação da entidade proponente encaminhada por e-mail em 25 de setembro de 2023 (documento SEI nº 4340630), que também contém o Relatório atualizado sobre o curso e seus desdobramentos, nos seguintes termos:

[...]

Titulo: Renovação do credenciamento, com alteração do projeto como experiência pedagógica, para ofertas da Nova EJA em caráter definitivo em âmbito nacional, considerando a aprovação nos Conselhos Estaduais de Educação, de cada unidade da federação.

Em síntese, dizia o voto da então Relatora Suely Melo de Castro Menezes no referido Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, que efetivamente atendeu ao pedido da entidade proponente, conforme a solicitação feita acima:

[...]

Diante do exposto, voto favoravelmente à validação com alteração da proposta de projeto pedagógico experimental unificado, apresentado pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI) e encaminhado à Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), como oferta definitiva, com prioridade aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração

¹ Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

² Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. § 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão: I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos; II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos. § 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

*entre o seu Departamento Nacional e os 27 departamentos regionais, nas escolas do SESI, sempre que possível, em articulação com as unidades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), **nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio**. Esse projeto deve ser desenvolvido em articulação com projetos de avaliação e Reconhecimento de Saberes, conhecimentos adquiridos em experiências de vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas pelos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo CNE. (Grifos nossos)*

Naquele mesmo parecer, a Relatora também afirma:

[...]

*Após a aprovação pelos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal, mediante a envergadura da respectiva proposta, especialmente em sua natureza experimental, a DN do SESI **conduziu diálogo com o CNE, com o apoio dos conselhos estaduais**, a fim de obter a aprovação do projeto em menção como uma experiência pedagógica nacional na EJA. Em novembro de 2015, obteve a aprovação do Conselho Estadual de Educação do Pará, à qual se juntaram outros 20 (vinte) conselhos estaduais, mobilizados e articulados pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FONCEDE), realizado em Belém. (Grifo nosso)*

Entretanto, as páginas 30 e 31 do relatório de Relatório Nova EJA 2022 apresentam o seguinte sobre o relacionamento com os Conselhos Estaduais:

[...]

Relações com o Conselho Estadual de Educação

*O projeto da Nova/EJA, **aprovado pelo CNE em âmbito nacional**, tem a oferta dos cursos e certificação situadas no âmbito das escolas dos Departamentos Regionais da Rede SESI de Educação, integrantes dos sistemas estaduais de ensino e por esses credenciadas. Assim, o SESI/DN orientou os DRs, a manter estreita articulação com os conselhos estaduais de educação, negociando a implantação dos cursos nas escolas por eles credenciadas. (Grifo nosso)*

A orientação do DN aos DRs contemplava o encaminhamento prévio do Projeto da Nova EJA ao CEE e o agendamento de reunião para esclarecimentos, sempre que possível com a presença da coordenação nacional. Na maioria dos conselhos o diálogo foi cordial e colaborativo, reconhecendo a importância do projeto.

Todos os DRs, conforme recomendação do DN, mantiveram diálogo com o respectivo Conselho Estadual de Educação, encaminhando o Projeto Nacional e prestando os esclarecimentos solicitados. A posição dos conselhos variou entre a aceitação formal sem ressalvas e com elogios; a solicitação de ajustes às normas

estaduais; a exigência de projeto próprio segundo as normas do CEE e; a simples tomada de conhecimento ou a não manifestação.

As situações de oferta encontradas foram:

- *Oferta do Projeto Nacional, com comunicação formal ao CEE (com tomada de conhecimento ou sem resposta formal); AC, AL, BA, PB, PE, PR e RJ*
- *Oferta do Projeto Nacional, referendado pelo CEE (com ajustes ao sistema estadual): AM, CE, DF, ES, MT, MG, PI, RN, RR e SC.*
- *Oferta com projeto próprio do CEE (mantendo os fundamentos e a metodologia do Projeto Nacional): GO, MA, PA e TO.*
- *Negativa da autorização da oferta da Nova EJA: RO.*

*Os depoimentos do DRs na pesquisa e na entrevista revelam que, inicialmente, foram comuns as resistências, ou por **falta de compreensão do caráter nacional da proposta** ou por dificuldade de adaptação às normas próprias do sistema estadual. A maioria das resistências foi superada pelo diálogo e esclarecimentos, com o SESI acatando as orientações, a maioria dos CEEs passou a aceitar e apoiar, com manifestação formal ou informal. (Grifo nosso)*

*Os depoimentos recentes e as entrevistas indicam excelente e colaborativo relacionamento na maioria dos conselhos estaduais, com tramites sem dificuldades, sendo o projeto muito bem-visto. No entanto, é pertinente destacar algumas situações específicas, sempre **respeitando a autonomia dos sistemas estaduais de ensino em relação à educação básica ofertada pela rede privada, na qual se situa o SESI**. A seguir uma síntese dos depoimentos: (Grifo nosso)*

- *O DR/AM informa que o CEE tem o maior respeito pela EJA e dá autonomia ao SESI para trabalhar.*
- *O DR/BA informa que, após resistência inicial de uma conselheira, teve uma abertura muito grande e mantém um diálogo muito aberto.*
- *O DR/ES informa que o CEE, embora as exigências burocráticas, tem sido colaborador, mas que não dá flexibilidade para abertura de salas de aula em empresas.*
- *O DR/MA registra relação complexa com o CEE.*
- *O DR/PR informa que o CEE permitiu a oferta de 6 turmas piloto, como experimento pedagógico, mas que agora exige que se adequem, obrigatoriamente, à nova organização curricular do Ensino Médio.*
- *O CEE/RJ considerou a proposta apresentada em reunião com o DN e o DR/SESI como excelente, mas não aderiu. Ofertada sem seu aval, agora o CEE/RJ requer a convalidação da vida escolar dos estudantes concluintes provenientes das empresas conveniadas, permanecendo dificuldades na certificação de estudantes da comunidade.*
- *O DR/RO teve o Projeto da Nova EJA indeferido pelo CEE.*
- *O DR/SC informa manter relação muito próxima, aberta e transparente com o CEE, gozando de grande credibilidade.*

Em que pese a opinião positiva recorrente entre os Conselhos Estaduais de Educação – CEE, não há (e, dada a sua autonomia garantida por lei, talvez nem devesse mesmo haver, unanimidade sobre o curso/iniciativa SESI), o que mais uma vez reforça a compreensão desta Conselheira sobre a incompetência deste Colegiado em regular esta questão, ainda mais de forma definitiva.

Questão 3 – A afirmação de que a iniciativa da entidade proponente teria sido aprovada pelos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal, mediante a envergadura da respectiva proposta, especialmente em sua natureza experimental, o Departamento Nacional – DN do SESI conduziu diálogo com o CNE, com o apoio dos conselhos estaduais, a fim de obter a aprovação do projeto em menção como uma experiência pedagógica nacional na EJA não é exata, como se vê acima.

A questão de uma aprovação [possivelmente indevida] e definitiva por parte deste CNE foi sanada apenas em parte pelo mais recente Parecer produzido pela Relatora Cleunice Matos Rehem, votado, por maioria, em 12 de março de 2025, nesta pela CEB/CNE:

[...]

*Diante do exposto, altera-se a decisão apresentada pelo Parecer CNE/CEB nº 02/2023, para autorizar a continuidade do Projeto Nova EJA, em caráter de experiência pedagógica por mais cinco anos, dando continuidade integralmente ao que está sendo desenvolvido pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI), devidamente aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 01/2016, nos termos do Art. 81 da LDB, com atendimento prioritário aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração com os correspondentes Departamentos Regionais, em escolas do SESI e, sempre que necessário, em articulação com as Unidades Educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Esse projeto deve ser desenvolvido em estreita articulação com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, constituídos em experiências de vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e de certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas pelos respectivos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal. **Avaliada essa experiência pedagógica nos próximos cinco anos pelo Ministério da Educação, a mesma poderá obter a devida aprovação em caráter definitivo, após o prazo aqui definido.** (Grifos nossos)*

As três questões apresentadas acima, a saber:

1. Ausência de termo de cooperação entre as duas Secretarias do MEC (Secadi e Setec) nos processos SEI consultados impede uma compreensão clara sobre a distribuição de responsabilidades entre a proponente e o Governo Federal e MEC, sobre as formas estruturadas e estruturantes de avaliações para embasar compromissos formais entre todas as partes ou a continuidade dessas ações conjuntas e, principalmente, sobre a justificativa para que uma aprovação do CNE em caráter nacional seja tão importante, ainda mais para uma entidade de

cunho privado que, por mais prestigiosa que seja, deveria operar em regime de livre concorrência com outras entidades de mesma natureza jurídica;

2. Ausência da Nota Técnica do Conselheiro Antônio Ibañez Ruiz que explicaria a solução encontrada pela CEB para autorizar o pleito da entidade sem avançar sobre as atribuições dos entes subnacionais nos processos SEI consultados mantém a insegurança jurídica a respeito da capacidade (e, mais uma vez, da necessidade) deste Colegiado manifestar-se sobre esse tema de cunho subnacional, a não ser que fosse uma forma de pressionar os Conselhos Estaduais, conforme destaque acima feito no texto do Relatório da própria entidade proponente, o que seria ainda mais institucionalmente esdrúxulo; e

3. A percepção de que uma concordância deste CNE com as solicitações mutantes da entidade proponente ao longo dos dois processos desde o ano de 2014 estivesse perfeitamente pacificada entre os Conselhos Estaduais e que, portanto, este CNE apenas ratificasse decisões subnacionais, não parece ser fundamentada pelos documentos analisados.

Impedem que meu voto esteja alinhado com a maioria que votou a favor do Parecer mais recente. Este é meu voto.

REFERÊNCIAS – TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Processo SEI nº 23000.003242/2016-26

CARTA-00063/2016/SESI/GEE (documento SEI nº 0096827)

Troca de correspondência entre a Direção do SESI, Secadi e CNE onde é apresentado o seguinte pedido ao CNE, depois de feita proposta de parceria do SESI com a Secadi para formatação, operação e avaliação dos cursos flexíveis de EJA em nível nacional.

Assunto: Solicitação de autorização de cursos como experiência pedagógica, com base no art. 81 da LDB:

[...]

Prezado Presidente,

*O Serviço Social da Indústria - SESI vem apresentar, para análise da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, **solicitação de autorização de curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA SESI, com abrangência nacional, em regime de experiência pedagógica** [...]. (Grifo nosso)*

Nota Técnica nº 1/2016/GAB/SECADI/SECADI (documento SEI nº 0097736)
Assinado por: Carlos Artur de Carvalho Arêas / Secretário(a) Substituto(a) Paulo Gabriel Soledade Nacif / Secretário

Ofício nº 52/2016/GAB/SECADI/SECADI-MEC (documento SEI nº 0097884)
Assinado por: Paulo Gabriel Soledade Nacif / Secretário

Livro (documento SEI nº 0098658)

Parecer Projeto SESI/EJA (documento SEI nº 0116373)

Ofício nº 1/2016/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC (documento SEI nº 0116421) Assinado por: Thais Ninomia Passos / Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a), Substituto(a)

Despacho nº 392 (documento SEI nº 0117418) Assinado por: ANNA CAROLINA RABELLO DE LUCENA CASTRO / Chefe de Gabinete Adjunto(a)

Despacho nº 60 (documento SEI nº 0118812) Assinado por: Adriano Almeida Dani / Chefe de Gabinete

Memorando nº 88 (documento SEI nº 0122890) Assinado por: Adriano Almeida Dani / Chefe de Gabinete

Despacho nº 137 (documento SEI nº 0123116) Assinado por: Jussara Cardoso Silva / Chefe de Gabinete, Substituto(a)

Nota Técnica Conjunta nº 1/2016/GAB/ASSESSORIA/SECADI/SECADI (documento SEI nº 0197412) Assinado por: Carlos Artur de Carvalho Arêas / Diretor(a) Marcelo Machado Feres / Secretário Paulo Gabriel Soledade Nacif / Secretário Murilo Silva de Camargo / Servidor(a)

Despacho nº 145 (documento SEI nº 0199786) Assinado por: Paulo Gabriel Soledade Nacif / Secretário

Parecer SEI nº 23000.003242/2016-26

Despacho n. 00940/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU (documento SEI nº 0208712)

Despacho n. 946/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU (documento SEI nº 0208716)

Homologo aprovado pela Conjur/MEC (documento SEI nº 0208718)

Homologo assinado fisicamente pelo Sr. Ministro (documento SEI nº 0209361)

Publicação no Diário Oficial da União (documento SEI nº 0209370)

Ofício nº 5532016/CHEFIA/GM/GM-MEC (documento SEI nº 0209373) Assinado por: Vladimir Adler Gorayeb / Assessor(a)

Termo de Abertura Eletrônico/Encerramento Físico SECADI/GAB/PROT (documento SEI nº 0586073)

Processo SEI nº 23001.000795/2023-46

Ofício nº 081/2023-DIDEN (documento SEI nº 4340479)

E-mail Relatório final nova Eja - volume 02 (documento SEI nº 4340630)

E-mail Credenciamento EJA SESI – *e-mail* 2 (documento SEI nº 4340707)

Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023 (documento SEI nº 4410640) Assinado por: Suely Melo de Castro Menezes / Conselheiro(a) Amábile Aparecida Pacios / Conselheiro(a)

Ofício nº 152/2023/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC (documento SEI nº 4433728) Assinado por: Patricia Fernanda Lapa Lobo Nogueira / Secretário(a)-Executivo(a), Substituto(a)

Ofício nº 5653/2023/ASTEC/GM/GM-MEC (documento SEI nº 4436711) Assinado por: Nilvani Olimpio de Abreu / Chefe de Assessoria

Despacho nº 2825/2023/CGA/GAB/SE/SE-MEC (documento SEI nº 4440909) Assinado por: Janaina Thaines Moreira / Coordenador(a)

Despacho nº 1015/2023/DP4/GAB/SE/SE-MEC (documento SEI nº 4457215) Assinado por: Eliana Tavares Pereira / Gerente de Projeto e Cryslaine Aparecida Souza Mendes / Coordenador(a)

Despacho nº 2122/2023/GAB/SECADI/SECADI-MEC (documento SEI nº 4558715) Assinado por: Rodrigo Luppi dos Passos / Chefe de Gabinete

Minuta de Nota Técnica 2024/CGEJA/DPAEJA/SECADI/SECADI (documento SEI nº 4624849) Assinado por: Thiago Oliveira Queiroz Nunes / Servidor(a)

E-mail SECADI/DPAEJA/CGEJA (documento SEI nº 5528325)

E-mail SECADI/DPAEJA/CGEJA (documento SEI nº 5528335)

E-mail SECADI/DPAEJA/CGEJA (documento SEI nº 5528354)

Nota Técnica nº 42/2025/GAB/SECADI/SECADI (documento SEI nº 5583268) **Acesso Restrito**

Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011) Assinado por: Maria do Rosário Figueiredo Tripodi / Secretário(a)

Ofício nº 159/2025/GAB/SECADI/SECADI-MEC (documento SEI nº 5583297) Assinado por: Maria do Rosário Figueiredo Tripodi / Secretário(a)

Ofício nº 126/2025/DP1/GAB/SE/SE-MEC (documento SEI nº 5585396) Assinado por: Jussara de Luna Batista / Diretor(a) de Programa

Homologo CONJUR/CGAF (documento SEI nº 5596173) Assinado por: Emanoele Vanessa Cortes Ribeiro / Advogado(a) da União

Parecer (documento SEI nº 5600276)

Despacho (documento SEI nº 5600278)

Minuta de Ofício nº 2025/CGAF/CONJUR/CONJUR-MEC (documento SEI nº 5602161) Assinado por: Emanoele Vanessa Cortes Ribeiro / Advogado(a) da União

Parecer n. 00146/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (documento SEI nº 5603319)

Despacho n. 00359/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU (documento SEI nº 5603324)

Ofício nº 938/2025/ASTEC/GM/GM-MEC (documento SEI nº 5603864) **Acesso Restrito**

Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011) Assinado por: Camilo Sobreira de Santana / Ministro de Estado da Educação

Documentação Complemento de Informação (documento SEI nº 5629086)

Anexo Regimento do Projeto SESI para EJA (documento SEI nº 5629178)

Anexo Monitoramento e Avaliação da Nova EJA - SES (documento SEI nº 5629202)

Anexo Monitoramento e Avaliação Eja Profissionalizante (documento SEI nº 5629223)

Anexo Relatório de resultados nova Eja (documento SEI nº 5629255)

Documentação Complemento de Informação (documento SEI nº 5633770)

Projeto De cursos SESI EJA (documento SEI nº 5633800)

Anexo Metodologia de Reconhecimento - SESI EJA (documento SEI nº 5633844)

Conselheira Ilona Maria Becskeházy Ferrão de Sousa

V – DECLARAÇÃO DE VOTO CONTRÁRIO DA CONSELHEIRA MÁRCIA TEIXEIRA SEBASTIANI

Considerando a proposta apresentada na sessão de hoje, após análise dos documentos e argumentos expostos, manifesto meu voto contrário à aprovação do Parecer CNE/CEB nº 2, de 5 de outubro de 2023, pelos seguintes motivos:

1. Fundamentação técnica e normativa:

1.1. Incompatibilidade com o Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA:

– **Educação a distância:** o Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, em seu art. 2º, inciso III, estabelece que a oferta de EJA poderá ser realizada por meio da Educação a Distância (EaD), exclusivamente na etapa do Ensino Médio, garantindo a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial. Dessa forma, a proposta em análise, que prevê múltiplos ambientes de aprendizagem – 40% (quarenta por cento) na escola, 40% (quarenta por cento) no local de trabalho e 20% (vinte por cento) em outros contextos de vida –, na modalidade presencial – 80% (oitenta por cento) presencial e 20% (vinte por cento) em outros ambientes – ou na modalidade Educação a Distância – EaD – 80% (oitenta por cento) de atividades remotas está em desacordo com a normativa por nós aprovada, nesse Conselho e, portanto, não poderia ser aprovada.

– **Autonomia dos sistemas de ensino e diversidade curricular:** em seu art. 3º, § 1º, o Parecer estabelece que:

[...]

Os sistemas de ensino e as escolas poderão, no âmbito de sua autonomia federativa, propor formas diversificadas de organização curricular para que se atendam às necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como: séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa.

No entanto, o SESI apresenta uma proposta pedagógica unificada, acompanhada de material didático próprio, sem considerar a necessária diversidade de organização curricular prevista nas diretrizes nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE. Essa padronização limita a flexibilidade dos sistemas de ensino e das escolas na adequação do ensino às necessidades dos estudantes da EJA, indo contra o princípio da autonomia federativa e das diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo CNE.

2. Impacto na qualidade da formação dos estudantes:

2.1. A distribuição da carga horária conforme sugerida pela proposta do SESI pode comprometer a efetividade do processo de ensino-aprendizagem, especialmente para um público que demanda maior interação pedagógica, acompanhamento próximo e estratégias presenciais de ensino, aspectos reconhecidos nas diretrizes educacionais nacionais aprovadas pelo CNE.

2.2. O SESI apresenta uma proposta pedagógica unificada, vinculada a um material didático próprio, o que não contempla a diversidade de organização escolar e curricular prevista nas diretrizes nacionais aprovadas pelo CNE. Essa abordagem tira a autonomia dos sistemas de ensino, pois impõe um formato único, sem permitir adaptações que considerem realidades regionais, perfis dos estudantes e necessidades específicas da EJA. Além disso, a centralização em um único desenho pedagógico pode restringir a capacidade das redes de ensino de inovar e implementar metodologias diferenciadas, como a alternância de períodos de estudo, os grupos não seriados e outras formas de organização que poderiam melhorar a experiência educacional dos estudantes da EJA.

3. Incompatibilidade com a regulamentação aprovada pelo CNE:

A proposta apresentada pelo SESI:

3.1. não segue os limites estabelecidos pelo CNE para a oferta da EJA, uma vez que oferece EJA para o Ensino Fundamental na modalidade EaD e não apresenta percentual mínimo obrigatório de 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial no Ensino Médio; e

3.2 não garante a flexibilidade exigida pelas diretrizes nacionais, limitando a autonomia das redes e escolas na construção de propostas pedagógicas contextualizadas, o que a torna incompatível com o que foi estabelecido pelo Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025.

Dessa forma, meu voto é contrário ao Parecer apresentado, entendendo que sua aprovação, nos termos propostos, não atende aos interesses e objetivos adequados para esse Conselho.

Márcia Teixeira Sebastiani